PROJETO DE LEI Nº 11/22.

Expediente Recebido em 12 de 04 de 2022

1021 086

Funcionário que recebeu

EMENTA - Institui a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e cria o "Programa Municipal de Orientação sobre Autismo para profissionais das Áreas da Educação e Saúde".

Artigo 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público, voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Autismo, seus familiares, educadore e profissionais de saúde, os seguntes e entos:

" e uma de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada an a primeira semana de abril;

II - Persiano municipal de Orientação Remanente sobre o Autismo para Profission de Santa Educação

Parágiate anto programa de tipe trate a inciso y do "caput" é constituir a sa seguin es items:

- 1 Qualificat de profissiona de pessoni das areas da Saúde e Educação;
- 2 Informaçõe gerais à con hiurde a respet das principais questões envolvides na convivência e a la das pescon om Autismo;
- 3 Interação entre profissionais a Saúde, Educação, familiares, portadores e socied de civil organizada, objetivando à melhoria da qualidade de vida deste últimos e o aprimoramento dos profissionais, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com os Autistas;
- 4 Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos Autistas.

Artigo 2º - No âmbito do programa de que trata esta lei, deve ser implantado serviço de comunicação com os diversos setores do município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito do Autismo, tendo em vista a educação, saúde, ambiente familiar e escolar propícios, desenvolvimento pessoal para o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

CAMARA MUNICIPAL DE AMARAN

Encaminhado as Comissões Competentes

Em. 06 de funho de 2022

1000



Artigo 3º - Azexecução do programa deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a criação de um amplo sistema integrado entre pacientes ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Esta proposição legislativa tem por escopo instituir a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e o "Programa municipal de Orientação sobre o Autismo para Profissionais das Áreas da Educação e Saúde", de maneira a conjugar diversas ações a serem implementadas pelo município em parceria com organizações da sociedade, que militam nesta exata área de atendimento. Dessa forma, pretende a presente proposta, garantir um efetivo nível de informação aos familiares de portadores de Autismo, assim como do pessoal técnico das áreas de saúle eleduração e dos cidadãos

A nt noi é criar condições de puertata so famílias e profissionais en al usa vitando-se o preconceito/crado pela desinformação, de monta a classica de todo com a que stão mas antes de tudo com a vida de lacionada/ que apresenta notericial de desenvolvimento, apresenta potencial de desenvolvimento de de

Atrav s com octas essa prepositul estar-se-ia minimizando, com com octas do despreparo, trágicas conscillências do despreparo, verificada espala escala cos diversos se eres da sociedade, bem como dentre esfamílias.

Ante os motivos expostos esta como esta propositura e contamos com o vo o favor vel dos semanos vereados suesta casa.

23 de JULHO

de 1966